
EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 1 /2025

AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 00351/2024 - AUTORIA DA DEPUTADA LIA GOMES.

MODIFICA A EMENTA E O CAPUT DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 7º; A SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º, DO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 00351/2024 - AUTORIA DA DEPUTADA LIA GOMES.

Art.1º Fica modificada a ementa e o caput dos artigos 1º, 2º, 3º e 7º; e, suprimidos os artigos 5º e 6º, do Projeto de Indicação nº 00351/2024, de autoria da deputada Lia Gomes.

SUGERE AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BANCO DE CURRÍCULOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU VULNERABILIDADE.

Art. 1º Sugere ao Poder Executivo a criação do Programa Banco de Currículos para Mulheres em Condições de Violência ou Vulnerabilidade Social, no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a inclusão social e laboral dessas mulheres.

Art. 2º Para os fins desta Proposta de Lei consideram-se mulheres em condições de violência ou vulnerabilidade social aquelas que se encontram em uma ou mais das seguintes situações:

Art. 3º. O Programa Banco de Currículos poderá ser gerido pela Secretaria das Mulheres do Estado, a qual terá as seguintes atribuições:

(...)

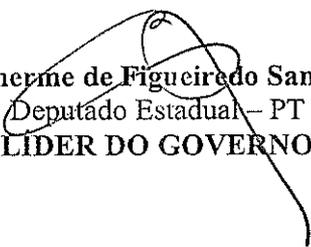
Art. 5º. (Suprimido)

Art. 6º. (Suprimido)

Art. 7º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado poderá enviar para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 25 de fevereiro de 2025.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo modificar a ementa e os artigos 1º, 2º, 3º e 7º do presente Projeto de Indicação, bem como, a supressão dos artigos 5º e 6º para que o mesmo se amolde à nossa Constituição e o Regimento Interno desta Casa, tendo em vista tratar-se de uma indicação, ou seja uma sugestão ao Poder Executivo, que após análise do mesmo e se estiver de acordo com sua conveniência, poderá enviar para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 25 de fevereiro de 2025.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO